



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO N.º 013/2025.

**Código de Identificação CidadES : 2025.059E0700001.10.0001
Processo Administrativo nº 1918/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ACTUAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Termo de Aditivo, de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Bruno Pella**, brasileiro, agente político, portador do CPF n.º ***.758.357-**, RG **062.*** residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **ACTUAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 26.786.297/0001-56, sediado(a) na Rua Alexandre Caldara, 48, Centro, Marilândia – ES, CEP 29.725-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **CARLA JANE GAMA DA VITÓRIA**, dados de identificação nos autos, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado **FORNECEDOR**, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, em conformidade com os autos do processo administrativo sob n.º **001918/2025**, resolvem firmar o 1º Termo de Aditivo ao Contrato n.º 013/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até **08/04/2027** o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda, na forma do art. 107 da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Face ao exposto na Clausula Quinta, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 149.489,76 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, ficando assim inalterado o valor inicial do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N. 13.709/2018.

4.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

4.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

4.5. O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

4.6. O contratado fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.


CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 08 de Abril de 2026.

CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Bruno Pella
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



ACTUAR CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME
CARLA JANE GAMA DA VITÓRIA
Representante Legal da Empresa